



Política de Relacionamento com Agentes Públicos

POL.JUR.04

Política de Relacionamento com Agentes Públicos

1. Objetivo

O objetivo desta política é informar, orientar e disciplinar a conduta dos Colaboradores e Parceiros que representem a Arlequim em relação à interação direta ou indireta com agentes públicos, entidades públicas e autoridades governamentais, de modo a garantir que esses ajam em respeito à legislação vigente e em consonância com o Código de Conduta, bem como com as demais Políticas da Arlequim realizando suas atividades, dentro de suas atribuições, de maneira ética, íntegra, transparente e imparcial.

2. Aplicação, Alcance e Vigência

As diretrizes desta Política se aplicam a:

- a) todos os Colaboradores da Arlequim em qualquer nível hierárquico, no exercício de suas funções ou atribuições, ainda que temporários.
- b) Colaboradores e Parceiros da Arlequim que se relacionam com a Arlequim.

Todos os Colaboradores e Parceiros que representem a Arlequim têm o dever e a responsabilidade de tomar conhecimento desta Política e de pautarem suas condutas com base nos preceitos descritos nesta Política, principalmente se no contexto de seu trabalho se fizer necessário o relacionamento com autoridades e agentes públicos.

Tal interação coloca a Arlequim em uma posição de risco legal e reputacional em casos de desvios de conduta por parte de seus Colaboradores e Parceiros. A legislação de vários países e, mais recentemente, a legislação brasileira, através da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), responsabilizam e penalizam as pessoas jurídicas pelos atos praticados por seus Colaboradores contra a Administração Pública. Além das consequências legais, poderão também ocorrer danos à imagem da Arlequim em resultado a relacionamentos impróprios com Agentes e/ou Entidades Públicas.

Para prevenir a materialização desses riscos legais e reputacionais, são estabelecidos os princípios, diretrizes e procedimentos de controle adicionais nas interações com entidades públicas ou agentes públicos

Em caso de dúvida ou suspeita da prática de atos em não observância à essa Política, entre em contato com a área de compliance ou registre um relato no canal de conduta (<https://arlequim.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>).

Esta Política permanecerá vigente até que outro documento a revogue e/ou a substitua.

3. Diretrizes Gerais

Por reconhecer a sensibilidade da natureza das relações com agentes e entidades públicas e com o objetivo de assegurar transparência e responsabilidade da gestão, bem como o fiel cumprimento da legislação vigente e dos padrões de conduta da Arlequim, é ressaltada a exigência de severa observância e adoção das diretrizes descritas nesta Política.

São exemplificadas a seguir ocorrências que poderão indicar riscos que requerem a atenção e estrita observância às Políticas, Código de Conduta da Arlequim e legislação vigente. As ocorrências listadas são exemplificativas, de modo que não abrangem a totalidade de situações que possam indicar ameaças à integridade no relacionamento com entidades públicas e funcionários públicos.

4. Princípios de Relacionamento com Entidades e Agentes Públicos

Ocorrendo a hipótese em que Colaboradores ou Parceiros da Arlequim, necessitem interagir, direta ou indiretamente, com agentes públicos, o relacionamento desenvolvido entre as partes deverá ter cunho exclusivamente profissional e deverá ser conduzido visando tão somente o interesse da Arlequim e da entidade pública representada, sendo, para tanto, inaceitável que o vínculo ou relação existente entre as partes seja meio para a prática de qualquer dos atos ilícitos ou antiéticos.

A Arlequim espera que toda e qualquer interação de seus Colaboradores e Parceiros com entidades públicas ou agentes públicos seja pautada pelos seguintes princípios:

4.1. Transparência

Todos os relacionamentos estabelecidos pelos Colaboradores com Terceiros, Agentes Públicos ou Privados devem ser pautados pela clareza e transparência, onde as circunstâncias e informações devem estar amparadas e documentadas através de registros formais sujeitos a supervisão posterior por gestores da Arlequim, ou por quaisquer entidades revestidas de autoridade legal para supervisionar a atividade da Arlequim.

Reuniões, assim entendidos encontros de Colaboradores ou Parceiros que representem a Arlequim com agentes públicos, seja com caráter meramente técnico, de planejamento ou de execução de planos de trabalho já aprovados, seja para discussão de temas relevantes para operação das atividades da Arlequim ou de tomada de decisão, independente se ocorridas dentro ou fora da jornada de trabalho, devem ser realizadas com publicidade, clareza e transparência.

O Colaborador ou Parceiro da Arlequim que observe em reunião com agente público qualquer situação, real ou duvidosa, que envolva prejuízo dos interesses da Arlequim ou da entidade pública em favor de algum Colaborador, Parceiro ou o da própria Arlequim, e que tenha ocorrido de forma verbal ou escrita, implícita ou explícita, ou que de forma geral se caracterize como indícios de conflitos de interesse, fraude, suborno, corrupção (ativa ou passiva) ou outros desvios de conduta, deverá reportar à área Jurídico e Compliance através do e-mail juridico@arlequim.com ou via registro de relato no canal de conduta (<https://arlequim.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>) reportar os fatos para o Focal de Compliance.

4.2. Independência

Nenhum Colaborador ou Parceiro da Arlequim poderá usar de sua influência, função ou conhecimento a fim de obter vantagem ou benefício próprio ou de terceiro a ele relacionado, ainda que essa vantagem ou benefício tenha sido oferecido, disponibilizado ou requerido por um funcionário público ou entidade pública sem qualquer influência do Colaborador ou Parceiro da Arlequim.

4.3. Honestidade e Integridade

Durante as interações, espera-se que o Colaborador e/ou Parceiro desenvolva postura íntegra e atue sempre no melhor interesse da Arlequim, evitando, para tanto, condutas contraditórias, duvidosas ou que possam denegrir a reputação, credibilidade ou imagem da Arlequim. Os Colaboradores e Parceiros devem manter uma postura honesta e íntegra durante toda interação com funcionários públicos e entidades públicas, usando sempre como referência a Legislação brasileira, o Código de Conduta e demais políticas da Arlequim.

4.4. Conformidade

Conformidade (com a legislação vigente, com o Código de Conduta e demais Políticas): A Arlequim é estritamente contrária às práticas de condutas que de alguma forma possam se opor aos princípios e diretrizes nas quais se pautam o Código de Conduta e demais políticas da Arlequim ou que violem os termos das leis nacionais ou internacionais, como a Lei Anticorrupção Brasileira e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis às relações mantidas pela Arlequim.

4.5. Intolerância à Corrupção (ativa ou passiva, pública ou privada)

É vedado o oferecimento, a doação e a promessa de vantagem indevida para quaisquer indivíduos ou entidades externas à Arlequim, incluindo agentes públicos ou entidades públicas, a fim de obter para si ou terceiro com quem tenha relacionamento qualquer benefício indevido ou, ainda, condutas que a estas se assemelhem ou que tenham incidência nos termos da lei anticorrupção nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

5. Comunicações

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, devem ser relatadas no Canal de Conduta (<https://arlequim.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>) para a devida apuração e acompanhada do maior número possível informações, incluindo, mas não se limitando, a:

- Descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo;
- Quem são os Colaboradores e/ou Parceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.

A Arlequim não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantido anonimato e a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

6. Definições

“Agente Público”: É todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado, direta ou indiretamente, a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, empresas privadas de interesse público, as entidades paraestatais, partidos políticos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado, sejam estes nacionais e/ou internacionais. Nessa conceituação se insere, também, quem trabalha para empresa privada prestadora de serviços, contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. Integram, ainda, o conceito de agente público, as pessoas politicamente expostas “PPE”, conforme definição trazida pela Deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006. Integra também a definição adotada pelo Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiros, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - Coremec, os quais são definidos como os agentes públicos as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – “ENCLA” - e ainda os detentores dos cargos elencados pelo artigo 5º da mesma Deliberação.

“Agente Privado”: Todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.

“Área de Compliance”: é a área da Arlequim responsável pela manutenção, atualização e aplicação do Programa de Integridade e demais políticas da Companhia, incluindo, realização de treinamentos e ações de comunicação, aperfeiçoamento na prevenção, detecção e no combate à Corrupção.

“Colaborador”: Toda pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a Arlequim e a esta represente ou produza atos em seu nome, parte que colabora com a Arlequim através da oferta de trabalho. Todos os empregados, executivos e diretores.

“Parceiros”: qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a Arlequim negocia, incluindo clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços, consultores, distribuidores, corretores, agentes, intermediários ou representantes, incluindo, consultores, agentes, representante comercial, assessor político, despachante e intermediário, entre outros.

“Entidade Pública”: É toda aquela que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, representando qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades estatais, entidades paraestatais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, serviços sociais autônomos, empresas privadas de interesses públicos, partidos políticos ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado, sejam estes nacionais e/ou internacionais. Integra o conceito de entidade pública, ainda, toda a pessoa jurídica, de Direito Público, que detenha autoridade e mandato para fiscalizar e/ou regular determinada atividade ou segmento de atividade no país.

“Corrupção”: Corrupção, em sentido amplo, pode ser definida como o uso indevido de influência com o objetivo de obter para o seu autor, ou terceiro relacionado a esse autor, um benefício contrário ao seu dever ou aos direitos de outrem.

“Gestor Imediato”: Colaborador com cargo de Gestor ou superior a quem reportam diretamente um ou mais Colaboradores da Arlequim.

“Suborno” ou “Propina” ou “Pagamento de Vantagem Indevida”: É uma das várias formas de corrupção e, em sentido amplo, refere-se ao ato de oferecer, dar, receber, ou solicitar qualquer coisa de valor, como dinheiro, diversão, viagens, presentes, algo de valor para os parentes, doações, dentre outros, com o intuito de obter vantagem comercial, influenciar um ato oficial ou uma decisão de negócio.

“Autoridade Governamental”: Qualquer autoridade eleita ou nomeada para exercer função governamental ou que seja de propriedade ou controlada por um Governo; qualquer colaborador ou indivíduo que atue em nome ou a favor de um partido político ou candidato a cargo público e qualquer colaborador ou indivíduo que atue em nome ou a favor de uma organização pública internacional.

“Conflito de Interesses”: Entende-se que existe um conflito de interesses nas situações em que colaboradores que trabalham em nome da Arlequim atuem de forma contrária aos interesses da empresa, resultando ou podendo resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da família e/ou amigos/terceiros.

7. Referências

A presente política é pautada no Código de Conduta da Arlequim e demais Políticas Corporativas, bem como nos seguintes princípios éticos e normas:

- Conformidade (com a legislação vigente, com o Código de Conduta):** A Arlequim é estritamente contrária às práticas de condutas que de alguma forma possam se opor aos princípios e diretrizes nas quais se pautam o Código de Conduta e demais políticas da Arlequim ou que violem os termos das leis nacionais ou internacionais, como a Lei Anticorrupção Brasileira e todas as outras leis, regulamentações e normas anticorrupção e antissuborno vigentes que sejam aplicáveis às relações mantidas pela Arlequim;
- Honestidade e Integridade:** Todo colaborador e Parceiro têm o dever de manter uma postura íntegra e atuar sempre no melhor interesse da Arlequim, conforme o caso, evitando, para tanto, condutas contraditórias, duvidosas ou que possam denegrir a reputação, credibilidade ou imagem da Arlequim.
- Intolerância à corrupção (ativa ou passiva e pública ou privada):** É vedado o oferecimento, a doação ou a promessa de vantagem indevida para quaisquer indivíduos ou entidades, incluindo agentes públicos ou entidades públicas, a fim de obter para si ou terceiro com quem tenha relacionamento qualquer benefício indevido ou, ainda, condutas que a estas se assemelhem ou que tenham incidência nos termos da Lei Anticorrupção nº 12.846 de 01 de agosto de 2013. Também é vedado o recebimento, a solicitação, a menção de solicitação ou quaisquer demonstrações de intenção de recebimento de vantagem indevida de quaisquer indivíduos ou entidades, incluindo de funcionários públicos ou entidades públicas, a fim de obter benefício indevido para si ou outrem em nome da Arlequim.

Registro de histórico de alterações					
Versão	Data	Descrição da alteração	Páginas alteradas	Revisado por	Aprovado por
00	25/07/2025	Elaboração Inicial	Não aplicável	Carlise Amaral	Alessandra Souza